



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

ENUNCIADO n° 03

É vedado ao membro do Ministério Público Federal exercer, no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, qualquer outro cargo ou função pública, por configurar-se acumulação ilegítima.

38ª Sessão Extraordinária de 27.06.1994 (Processo n° 08100-1.00113/94-41).